



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1886**

*de 23 de fevereiro de 2006*

**Dispõe sobre medidas de redução de danos e de prevenção as causas de proliferação de Hepatites, DST/AIDS e outras entre usuários de drogas endovenosas inaladas e ingeridas, e dá outras providências.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a desenvolver o Programa de Redução de Danos entre usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, por meio, de ações preventivas, de orientação e acompanhamento, visando a redução da disseminação e transmissão de hepatites, DST/AIDS e outra, na sociedade.*

**Art. 2º..** *São atividades de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, as seguintes ações:*

**I.** *Criação e manutenção de mecanismo de monitoramento e controle, referente a utilização de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, nas diferentes regiões do município, bem como o impacto desta prática na proliferação de hepatites, DST/AIDS e outras;*

**II.** *Orientação sobre os procedimentos de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas incluindo métodos de demonstração e seu seguro;*

**III.** Disponibilização de insumos (Kits) de redução de danos aos usuários de drogas endovenosas contendo: seringa, agulhas, garrote, frasco com água destilada, recipiente para a diluição e compressas com álcool para anti-sepsia;

**IV.** Distribuição de panfletos informativos e educativos, inclusive sobre os postos que disponibilizarão de equipamentos de redução de danos;

**V.** Distribuição gratuito de preservativos, pipas, com informações sobre a forma correta de sua utilização;

**VI.** Disponibilização de seringas descartáveis incentivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

**VII.** Encaminhamento de usuários de drogas, que desejarem, aos serviços de saúde, que tratam de dependência química.

**Art. 3º..** De acordo com a Lei Estadual nº. 2.404, de 14 de janeiro de 2.002 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.028, de 01 de julho de 2.005, é permitida e estipulada a disponibilização gratuita de seringa descartáveis aos usuários de drogas injetáveis, por meio de serviços de saúde pública do Município e outros autorizados, desde que esteja de acordo com as normas da presente Lei.

**1º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão especializado, indicar, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que podem realizar a distribuição gratuita de seringas e Kits para usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas.

**Art. 4º..** Em todas as ações de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, ingeridas e inaladas será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado quaisquer procedimento que possibilite ou venha possibilitar a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem o serviço.

**Art. 5º..** A Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar ex-usuários de drogas ou profissionais capacitados na área de redução de danos.

**Art. 6º..** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de formação e aperfeiçoamento de agentes de redução de danos nos princípios e garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal e nas declarações universais de direitos e técnica para o atendimento dos usuários.

**Art. 7º..** É facultado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos Federais, Estaduais, Municipais, bem como Universidades e organizações da sociedade civil, visando ao acompanhamento. Execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 8º..** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 9º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006*

*RUITER CUNHA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1886/2006 - 23 de fevereiro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*